



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.546 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a transferência de recursos para entidade sem fim lucrativo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2011, a transferir recursos, sob a forma de subvenção social, no valor de R\$ 1.500,00, ao GASE – Grupo de Assistência a Saúde e Educação de Taubaté.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 250300.335043.082434001.2326 – fonte 06, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 2º A entidade descrita no *caput* do art. 1º, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes a transferência de subvenção social.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes da transferência autorizada por esta Lei serão estabelecidos em Termo de Convênio específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de setembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 30 de setembro de 2011.

Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo